

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

CONTRATO Nº. 012/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA E DE OUTRO JULIANA MARINA DE SOUZA BARBOSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA, por seu Presidente Rechiane Costa Janeiro, doravante denominada CÂMARA e JULIANA MARINA DE SOUZA BARBOSA, estabelecida na rua Carlos Hauck, Nº. 77, Graminha, na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 05.420.053/0001-85, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme consta do processo administrativo próprio nº 012/2022, firmam o presente contrato mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a Contratação de sociedade empresária para realização de buffet para a Câmara Belmiro Braga/MG.

1.2 – A proposta apresentada pelo CONTRATADO integra o presente contrato.

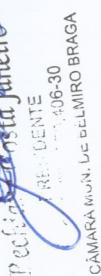
CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato, tem o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos em uma única parcela, quando da entrega do produto contratado.

2.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 1.01.00.01.031.001.2.0003 -3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 – O presente termo de contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos do direito público.


Presidente
REVISADA: 406-30
CÂMARA MUN. DE BELMIRO BRAGA





CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falcí, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000

E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CÂMARA a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes previstas na Lei nº 8.666/93.

3.3 – Constituem parte integrante do contrato os expedientes constantes do proc. adm. 012/2022.

3.4 – A vigência deste termo iniciará na data de sua assinatura com término 23 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 – Da Câmara:

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento;

4.1.2 - Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;

4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

4.1.6. Caberá a CÂMARA designar, expressamente, servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, que ficará também responsável para atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

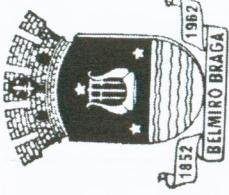
4.1.6.1. O servidor responsável pela fiscalização poderá contar com uma equipe técnica para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, se julgar necessário.

4.1.6.1.1. Compete ao fiscal da execução contratual:

- I. Emitir Ordens de Serviço;

A blue ink signature of Reciliano Costa Janeti.

Reciliano Costa Janeti
PRESIDENTE
OCP nº 74.779.406-30
CÂMARA MUN. DE BELMIRO BRAGA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

- II. Fiscalizar a execução dos serviços;
- III. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- IV. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da execução contratual deverão ser solicitadas, por escrito, aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.2 - Do Contratado:

- 4.2.1. A prestação dos serviços contratados com atendimento das normas legais vigentes;
- 4.2.2. Cumprimento do prazo contratual firmado;
- 4.2.3. Apresentação de relatório circunstanciado do final da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

- 5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 155 e seguintes.
- 5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA.
- 5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d” e “e”, do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.5 - A inexecução total ou parcial deste termo ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

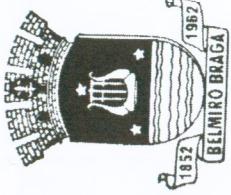
Signature of the Mayor of Belmiro Braga, Francisco Costa Júnior.
Câmara Municipal de Belmiro Braga
Câmara Municipal de Belmiro Braga

Signature of the City Clerk.

Câmara Municipal de Belmiro Braga

30

Câmara Municipal de Belmiro Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

5.6 – A CÂMARA poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido decretação de insolvência civil do CONTRATADO;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a CÂMARA;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

5.7 – A CÂMARA poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da CÂMARA, na pessoa do Presidente.

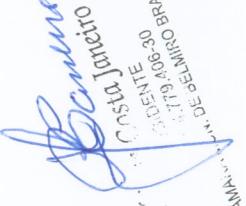
CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO

6.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da CÂMARA.

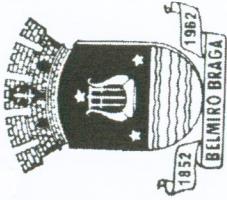
CLÁUSULA SÉTIMA DAS COMUNICAÇÕES

7.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO


Conselheiro
Constituinte
Belmiro Braga
Câmara
REC





CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000

E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Matias Barbosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim accordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Câmara Municipal de Belmiro Braga/MG, em 20 de dezembro de 2022.

Rechiane Costa Janeiro
Presidente

Câmara Municipal de Belmiro Braga
Rechiane Costa Janeiro

Juliana Marina de Souza Barbosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

Camilo Costa Jardim
Presidente
Câmara Municipal de Belmiro Braga

2 –